CONTRATO nº 136/2022

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A SENHORA NATÁLIA PANSONATO.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, designada **CONTRATANTE**, denominado **CONTRATANTE**, e a Senhora **NATÁLIA PANSONATO**, portadora da Carteira de Identidade n. 1445909-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 011.540.221-70 e daqui por diante designados **CONTRATADA**, tendo em vista a *Inexigibilidade de Licitação 52/2022*, com fundamento no artigo 74, III, "a", da Lei 14.133/2021 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, bem como, disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8B7E6375

Contrato nº 136/2022 – CIA 0047602-38.2022.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, de serviço para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS em conformidade com a legislação sanitária e ambiental pertinente, para construir um documento de gestão ambiental e sua posterior implementação, visando orientar este Poder Judiciário de Mato Grosso quanto ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados, decorrentes de sua atividade, tais como: identificar a produção (qualitativo e quantitativo); identificar desperdícios; minimizar a geração; otimizar a gestão de insumos; destinar adequadamente os resíduos gerados e treinamento de servidores, magistrados e terceirizados.

1.2. Este Termo de contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação n. 52/2022 identificada no preâmbulo, ao Termo de Referência anexado ao Movimento n. 30 e à Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas deste contrato.

2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **120 (cento e vinte) dias,** contados a partir da data de assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 6º, XVII e Artigo 111, da Lei n. 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço global deste Contrato é de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8B7E6375

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

5.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas á Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.6. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo Fiscal ou Gestor do Contratante, acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

5.7. O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8B7E6375

5.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.10. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

5.11. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), a Lei de Processo Administrativo (Lei n. 7.692/2002) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

5.12. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do curso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o **exercício de 2022**, conforme Informação Orçamentária n. 245/2022-COPLAN, anexado ao **movimento n. 16 do Expediente vinculado**, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 529 - Aprimoramento do suporte e da gestão organizacional do Poder Judiciário

PAOE: 1506 - Ampliação das ações de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau

Medida: Contratação de consultoria para a área de sustentabilidade - 2º Grau

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8B7E6375

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.35.4.1 - R$ 27.000,00

Fonte: 240/640 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

Dotação Orçamentária: 03601.0002.02.122.529.1506.9900.339000000.240.4.1

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assume o compromisso de envidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e na sua proposta comercial.

7.2. - Responsabilizar-se pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas da ABNT e normas federais, estaduais e municipais, e boas práticas, direta ou indiretamente aplicáveis.

7.3. Entregar os documentos nos prazos fixados pelo contrato.

7.4. Se guiar pelas diretrizes de sustentabilidade ambiental e acessibilidade das instalações aliadas à economicidade e à eficiência energética.

7.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

7.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

7.7. Comunicar o Tribunal de Justiça/MT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

7.8. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

7.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8B7E6375

obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados. ;

7.10. Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela CONTRATANTE (telefone fixo e móvel, e-mail, entre outros);

7.11. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço contratado, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados;

7.12. Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato.

7.13. Efetuar correções, alterações e/ou modificações e outros que se mostrarem necessárias ou que sejam do interesse da CONTRATANTE ou ainda aqueles decorrentes de atendimento à legislação ou às normas técnicas, até a vigência final do contrato.

7.14. A CONTRATADA deverá prestar informações sobre o trabalho elaborado à CONTRATANTE e aos órgãos competentes, se for o caso, a qualquer tempo, inclusive após a entrega da versão final do estudo, sem custos adicionais ao CONTRATANTE. O trabalho somente será considerado concluído após a validação do órgão fiscalizador ao qual será submetido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços observando as normas contratuais;

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

8.3. - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Núcleo Socioambiental, de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações.

8.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.5. Notificar por escrito à CONTRATADA as ocorrências de eventuais imperfeições no

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8B7E6375

curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.6. Autorizar à CONTRATADA o acesso às suas dependências e espaços destinados à prestação do serviço contratado, desde que devidamente identificado por crachá.

8.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O PGRS-PJMT será feito nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, compreendendo todas as dependências do Prédio Central e do Anexo do Desembargador António de Arruda, Creche, Fórum da Comarca da Capital e Fórum da Comarca de Várzea Grande.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora a **Sra. Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira, matrícula n. 6122**, como Fiscal de Contrato e como Fiscal substituta a **Sra. Marluce Peixoto de Assis Martins, matrícula n. 11227**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no artigo 155 e 156 ambos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- Advertência, que deverá ser feita por meio de notificação, mediante contra recibo da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações;
- Multa de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 5º dia.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8B7E6375

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTISES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8B7E6375

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados".

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato.

Cuiabá-MT, 01 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

Natalia Pansonato:2160800
Assinado de forma digital por Natalia Pansonato:2160800
Dados: 2022.11.03 14:50:37 -04'00'

(assinado digitalmente)
Sra. **NATÁLIA PANSONATO**
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 8B7E6375